



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.760

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## EDITAL PARTICULAR

### ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-APMP, com espeque no Art. 11, c/c os Arts. 13, 19 e 20, do Estatuto respectivo, convoca todos os seus associados titulares para a Assembléia Geral Ordinária, cujo ato se realizará no dia 13 de janeiro 2011, na Sede Administrativa da APMP, na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, nesta Capital. A primeira convocação ocorrerá às 8:00 horas, na qual se deliberará com mais da metade dos associados supracitados, e, se não houver quorum, em segunda convocação, às 8:30 horas, com qualquer número.

#### ORDEM DO DIA:

Deliberar a respeito da tomada de contas da Diretoria e examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal, para também deliberar sobre este. Comunicações da Diretoria. Encontrar-se-ão à disposição dos associados: **a)** o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos; **b)** o parecer do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

**JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO**  
Presidente da APMP

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000136

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 14/12/2010 13:56

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0007309-13.1995.4.05.8200** JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 267, VI, e 598, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela UNIÃO em outro processo, conforme extratos (fls. 232/240). 4. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução nº 2002.82.00007825-1, em apenso.

**2 - 0011939-15.1995.4.05.8200** MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2 - Defiro os requerimentos de habilitação e de vista dos autos (fls. 149/150) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos novos advogados habilitados (fl. 150).

**3 - 0006409-93.1996.4.05.8200** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...6- (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**4 - 0012843-83.2005.4.05.8200** CARMEM LUCIA GADELHA VELOSO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**5 - 0001433-52.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x KELLY RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA, REP.P/ SEU IRMÃO FELIPE EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...3- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**6 - 0004247-57.1998.4.05.8200** EDIVALDO DE CASTRO NEVES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x EDIVALDO DE CASTRO NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Vista ao A./ Exeqüente, por 10 (dez) dias...

#### 240 - AÇÃO PENAL

**7 - 0013629-64.2004.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). DESPACHO (fl. 1702): 2 - Intime-se o acusado ROBERTO LUIZ PEREZ do teor da certidão supra e para que indique, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, novo advogado, inclusive, para apresentar alegações finais, cientificando-o de que a inércia ensejará a nomeação de defensor dativo. DESPACHO (FL. 1703): 2 - Em face da certidão supra, com fundamento no CPP, art. 367, no meio ao acusado ROBERTO LUIZ PEREZ a defensora ODISA MARIA NÓBREGA DE MIRANDA, OAB/PB 12.072. 3 - Intime-se a advogada nomeada para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. 4 - Publique-se, com a devida urgência.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**8 - 0000475-13.2003.4.05.8200** AVANYR PESSOA DE LUCENA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Após a apresentação do laudo e de sua juntada a estes autos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

**9 - 0001343-78.2009.4.05.8200** LAURA GOMES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido (fls.42/43) de suspensão do feito. 3-Intime-se o autor para cumprir o despacho (fls.38).

**10 - 0002069-52.2009.4.05.8200** ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formula-

dos por ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal e constitucional. 25. Honorários advocatícios, pela A., à base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 26. Custas, ex lege.

**11 - 0002385-65.2009.4.05.8200** JOSE ALVES DE MEIRELES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA, SYLVIO TORRES FILHO). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar de carência de ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por ausência de interesse processual, ficando prejudicada a análise das demais preliminares argüidas pelos RR. (fls. 33/47 e 376/410). 20. Honorários advocatícios e custas processuais incabíveis na espécie, haja vista que o A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 28), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503).

**12 - 0004727-49.2009.4.05.8200** JOSERIEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda desejem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.

**13 - 0006262-13.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na LC nº. 101/2001, art. 25, § 3º, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pelo MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, para determinar a suspensão dos efeitos do registro referente à inexecução do Convênio MS nº 654/2003 (SIAFI 496568) junto ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), vinculado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), apenas para fins de celebração de acordos, realização de ajustes ou formalização de convênios destinados a transferências voluntárias de recursos que tenham por finalidade a execução de obras, serviços e/ou ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. 25. Honorários advocatícios, pela R., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 27. Custas processuais isentas, consoante a Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

**14 - 0009172-13.2009.4.05.8200** MARIA ERCULANA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda desejem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.



**15 - 0009656-28.2009.4.05.8200** JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o A. JOSÉ NAZARIO DE OLIVEIRA para cumprir o item 03 da decisão (fls.81).

**16 - 0009498-36.2010.4.05.8200** JULIE BERNARDES CABRAL (Adv. VICTOR HUGO SOARES BARREIRA) x FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA-FAMENE (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Trata-se de ação ordinária proposta por JULIE BERNARDES CABRAL em desfavor da FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE, objetivando realizar prova seletiva para transferência do curso de Medicina da Universidade Iguazu - UNIG, localizada na cidade de Nova Iguaçu/RJ, para o curso de Medicina da FAMENE, nesta capital. 3. A ação foi proposta por pessoa física contra instituição de ensino particular, em sede de ação ordinária, não estando o feito incluído em nenhuma das hipóteses previstas na CF, art. 109, I, a XI, razão pela qual a demanda não atrai a competência da Justiça Federal. 4. Ademais, somente em sede de mandado de segurança caberia à Justiça Federal apreciar a eventual ilegalidade de atos de dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado, ao argumento de estarem agindo por delegação do poder público federal, não havendo possibilidade de análise dessa questão, neste Juízo, em sede de ação ordinária proposta por pessoa física contra instituição de ensino privada, de modo que não se aplica a Súmula nº 60 do ex-TFR à hipótese dos autos. 5. Vale salientar, ainda, que não foi formulada nenhuma pretensão contra qualquer ente federal, impondo-se reconhecer que a ação não se insere na competência da Justiça Federal. 6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 7. Após o decurso do prazo legal para recurso, remetam-se estes autos à Justiça Estadual, Comarca desta capital, com a prévia baixa do feito na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/12/2010 13:56

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**17 - 0008320-72.1998.4.05.8200** MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- No caso dos autos, não há lugar para aplicação das ressalvas constantes do parágrafo único do artigo 475-P do Código de Processo Civil, de modo que indefiro o pedido para que a execução seja deslocada para o Juízo da Subseção Judiciária de Sousa/PB. 02.- Desse modo, intime-se a exequente para que, em 30 (trinta) dias, requiera a execução do julgado na forma do art. 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos, sob pena de arquivamento dos autos.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**18 - 0004406-92.2001.4.05.8200** NOVO LAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...04.- Com a confirmação do cancelamento, intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem o pagamento do montante da condenação referente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

**19 - 0008428-62.2002.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA). ... 05.- Ante o exposto, indefiro a compensação pretendida pelo Município de Jacaraú à fl. 1159. 06.- Determino o cancelamento da RPV n.º 2008.82.00.001.000241, devendo ser aposto o carimbo de "SEM EFEITO" sobre a fl. 1132 destes autos. 07.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se precatório para pagamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios sucumbenciais, segundo os valores apontados pela Contadoria às fls. 1130/1131.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**20 - 0005712-28.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x TERCEIROS OCUPANTES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.80 v.). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**21 - 0014404-45.2005.4.05.8200** PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dessa forma, para realização da perícia, fica mantida a nomeação da experta levada a termo; todavia, é necessário que novos quesitos sejam formulados pelas partes, uma vez que houve inovação no estado dos fatos que compõem a presente demanda; em face do exposto, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que o MPF, para que possa manifestar-se sobre os quesitos, conforme entender necessário; igual prazo, a ser contado de forma sucessiva fica deferido, primeiramente ao IBAMA e, na seqüência, à PRJC Camarões LTDA, a qual, inclusive, terá oportunidade para que, se manifestar acerca da petição de fls. 781/785. Por fim, defiro a juntada dos documentos juntados em audiência. A parte requerida nos autos da Medida Cautelar fica citada em audiência para aos termos da inicial.

**22 - 0006481-89.2010.4.05.8200** MAURICIO SOUSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**23 - 0006476-67.2010.4.05.8200** MARIA JOSE SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e,

não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**24 - 0006591-88.2010.4.05.8200** FRANCISCO DIAS GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**25 - 0006582-29.2010.4.05.8200** MARIA MARGIA DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**26 - 0006578-89.2010.4.05.8200** FRANCISCO GARCIA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**27 - 0006571-97.2010.4.05.8200** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**28 - 0007232-76.2010.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO BONIFACIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**29 - 0007234-46.2010.4.05.8200** MARIA APARECIDA PONTES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**30 - 0007238-83.2010.4.05.8200** MARIA DIVA SOARES GOMES (Adv. VALTER DE MELO,

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**31 - 0007100-19.2010.4.05.8200** FRANCISCA ARLETE DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**32 - 0007241-38.2010.4.05.8200** MARIA LUCIA GOMES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**33 - 0007121-92.2010.4.05.8200** AZENILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**34 - 0007119-25.2010.4.05.8200** ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**35 - 0007115-85.2010.4.05.8200** ANTONIO LEONOR RODRIGUES NETO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**36 - 0007109-78.2010.4.05.8200** CLEONICE ELEUTERIO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vis-







nhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**62 - 0006968-59.2010.4.05.8200** MARIA GORETTI RODRIGUES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**63 - 0006973-81.2010.4.05.8200** IRACY COSTA DE ASSUNÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**64 - 0006980-73.2010.4.05.8200** JOSE SERAFIM SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**65 - 0006987-65.2010.4.05.8200** VALNEIDE CANDIDO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**66 - 0006994-57.2010.4.05.8200** VERONICA DOS SANTOS DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**67 - 0006629-03.2010.4.05.8200** IVONEIDE FERREIRA DE MACEDO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**68 - 0006617-86.2010.4.05.8200** MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA (Adv. VALTER DE MELO)

x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**69 - 0006637-77.2010.4.05.8200** IVANILDA ANDRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**70 - 0006621-26.2010.4.05.8200** JOSÉ BERNARDO DE CASTRO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**71 - 0006612-64.2010.4.05.8200** MARIA SOARES SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**72 - 0006616-04.2010.4.05.8200** LUIZ DEMETRIUS MENEZES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**73 - 0006555-46.2010.4.05.8200** MARIA HELENA GOMES DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**74 - 0006572-82.2010.4.05.8200** MANUEL ANDRADE FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**75 - 0006579-74.2010.4.05.8200** MARIA ODETE DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

(Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**76 - 0006586-66.2010.4.05.8200** EDIVARDO RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**77 - 0006474-97.2010.4.05.8200** FRANCISCO JOÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

**78 - 0006479-22.2010.4.05.8200** MARIA DAS DORES LIMA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretaria, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**79 - 0003522-87.2006.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO). (...) dessa forma, para realização da perícia, fica mantida a nomeação da experta levada a termo; todavia, é necessário que novos quesitos sejam formulados pelas partes, uma vez que houve inovação no estado dos fatos que compõem a presente demanda; em face do exposto, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que o MPF, para que possa manifestar-se sobre os quesitos, conforme entender necessário; igual prazo, a ser contado de forma sucessiva fica deferido, primeiramente ao IBAMA e, na seqüência, à PRJC Camarões LTDA, a qual, inclusive, terá oportunidade para querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 781/785. Por fim, defiro a juntada dos documentos juntados em audiência. A parte requerida nos autos da Medida Cautelar fica citada em audiência para aos termos da inicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/12/2010 13:56

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**80 - 0004505-47.2010.4.05.8200** RIZONETE MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2-(...)intime a parte autora, através de seu patrono, para que, em 10 dias, se manifeste acerca da contestação e dos documentos juntados aos autos. Decorrido esse último prazo, certifique e façam-me os autos conclusos para sentença. 03.- Secretaria, contudo, antes de dar cumprimento ao item anterior, intime a parte autora acerca desta decisão.

Total Intimação : 80  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-21,79  
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-17  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-8  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-10  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-7  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-8  
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,9,12,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-18  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-21,79  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,20  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-11  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-7  
 FABIO BRITO FERREIRA-13  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6  
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-1  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-20  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-79  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,9,12,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-19  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-79  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-11  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-7  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-21,79  
 JOSE DE MELLO-7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6  
 JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-80  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-21,79  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,9,12,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-19  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,9,12,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-7  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-7  
 NAPOLEAO CASADO FILHO-79  
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-11  
 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-11  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-11  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-79  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-79  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-21,79  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-3  
 SEM ADVOGADO-8,16,18,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 SEMPROCURADOR-1,4,9,10,11,12,13,14,15,21,79,80  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3  
 SYLVIO TORRES FILHO-11  
 VALTER DE MELO-2,9,12,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-5  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15  
 VICTOR HUGO SOARES BARREIRA-16  
 WALLACE ALENCAR GOMES-2  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,20  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-11  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL